



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.717, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Taquarituba com a CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo para parcelamento dos débitos do Município de Taquarituba a favor da CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba, referente a valores apurados pela Auditoria Fiscal Direta, conforme **NAF n.º 055/2014** referente a recolhimento de parcelas do parcelamento firmado em 15 de agosto de 1999, pagas de setembro de 1999 a junho de 2014 com valores inferiores aos efetivamente devidos observados o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS n.º 402/2008, conforme redação dada pela Portaria n.º 21/2013.

§ 1.º O valor originalmente apurado na importância de **R\$ 743.700,38** (setecentos e quarenta e três mil, setecentos reais e trinta e oito centavos) que atualizado nos termos do artigo 2.º, representam a importância total de **R\$ 1.527.696,00** (um milhão quinhentos e vinte e sete mil reais, seiscentos e noventa e seis reais).

§ 2.º Será firmado contrato entre as partes, onde constará: data de vencimento e valor das parcelas, bem como, a possibilidade de amortizações antecipadas.

Art. 2.º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela variação do INPC, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3.º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, ensejará a aplicação de correção pela variação do INPC, multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 4.º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC acrescidas de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5.º Fica autorizada a vinculação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.



46.634.218/0001-07 Site Internet -

Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 27/08/14

Publicado no Jornal: *Popular*
n.º 943 de 27/08/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subsequentes.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, 27 de agosto de 2014.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária